

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

CONTRATADA: **CSA Engenharia Tecnologia e Serviços LTDA**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 002/2022

PROTOCOLO Nº 238-95/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para serviços de pequeno porte, para reforma predial e de telhado, com fornecimento de material, para a casa de criação do Borboletário da Mata de Santa Genebra conforme especificações contidas nesse termo de referência. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP

VALOR TOTAL: R\$ 84.616,45 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão – Campinas/SP – CEP 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. Nº 53.222.532-6 e do CPF. Nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, a empresa, CSA Engenharia Tecnologia e Serviços LTDA, com sede à Rua Dr. Franz Wilhelm Daffert, 359 Jd. Chapadão, Campinas-SP – CEP 13070-161 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.301.247/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Sodré Boccato, portador do RG nº 9.296.118-X e do CPF nº 025.106.648-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ao Convite nº 002/2022, Protocolo nº 238-95/2022 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para serviços de pequeno porte, para reforma predial e de telhado, com fornecimento de material, para a casa de criação do Borboletário da Mata de Santa Genebra conforme especificações contidas nesse termo de referência. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP, de acordo com o **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

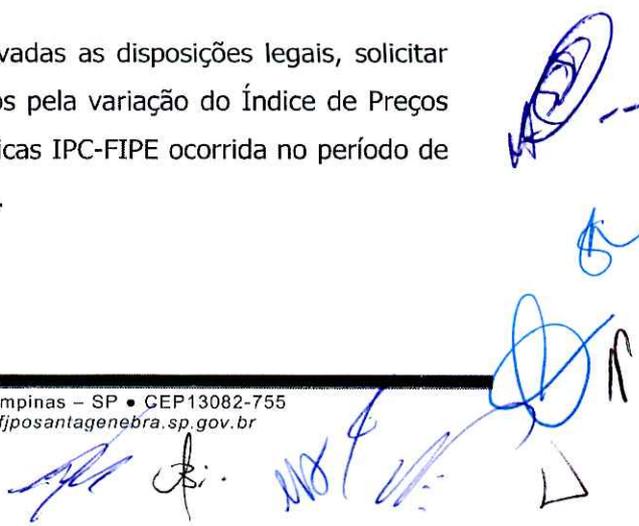
- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 84.616,45 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.
- 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, seguros, tributos, transportes, embalagens e demais despesas decorrentes do serviço.
- 3.3 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.4 O reajuste anual, quando for o caso, deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.

3.4.1 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

- 3.5 Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta.



3.5.1 Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

3.6 Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

P = Po x I

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.7 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.5 e 3.6, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. No ato da entrega a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Fundação José Pedro de Oliveira
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas/SP, CEP: 13082-755
CNPJ: 52.350.980/0001-56
- b) Indicação do material, quantidade entregue, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 238-95/2022;
- d) Contrato nº 09/2022.

• A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

- 4.4.1. A fatura não aprovada pela FJPO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.5. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que solicitado expressamente pela Contratada e que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a indicar preposto, através de Ofício, para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 5.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 5.5. Os serviços serão realizados na Sede da FJPO, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, conforme as especificações do Anexo I.
- 5.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 5.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras

providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS- GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

- 5.8. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.
- 5.9. Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.
- 5.10. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento do serviço e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FJPO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicada ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no serviço, até o décimo dia corrido, após o que, sujeitar-se-á eventualmente às seguintes;
- 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial, caracterizada como infração de natureza média;
- 8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave, ou na inexecução total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento que gere prejuízos a contratante.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.
- 8.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. A FJPO poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 9.2.3. Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme súmula 50 do TCE-SP) e falência da CONTRATADA;
- 9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 9.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
- 9.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Convite, seus Anexos e da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.
- 11.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

14.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

30 NOV. 2022



Aparecido Souza Santos
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira



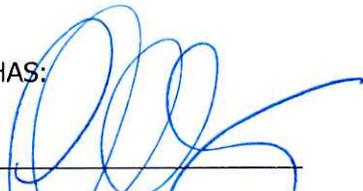
Jose Pedro de Oliveira Souza
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira



CONTRATADA
CSA ENGENHARIA TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA

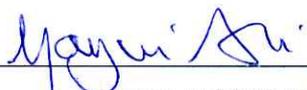
TESTEMUNHAS:

Nome:

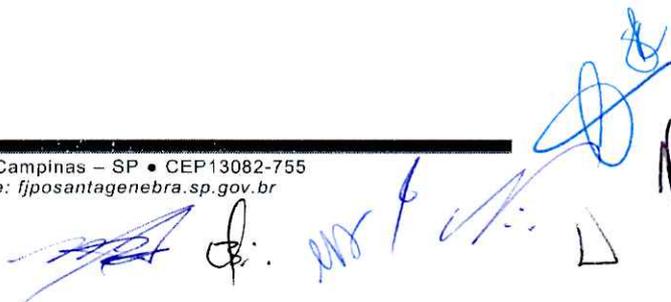


André Luciano Zacardi
Agente Administrativo
Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 50-7

Nome:



CRISTINA MAYUMI ARAI
Contadora
CRC: 1PR051636/O-4 T
Matricula: 2-7



ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para serviços de pequeno porte, para reforma predial e de telhado, com fornecimento de material, para a casa de criação do Borboletário da Mata de Santa Genebra conforme especificações contidas nesse termo de referência.

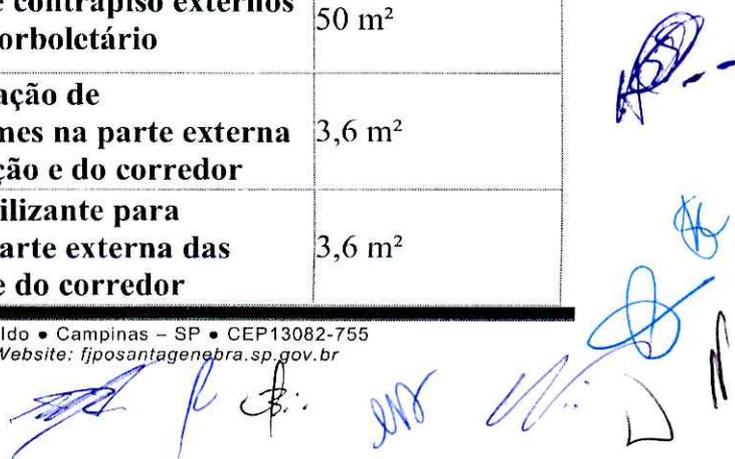
2. DESCRIÇÃO TÉCNICA - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Mão de obra para remoção das telhas cerâmicas existentes no telhado da casa de criação do Borboletário	80 m ²
02	Mão de obra para instalação de telhas tipo sanduíche e cumeeiras	120 m ²
03	Mão de obra para instalação de madeiramento para ampliação do beiral em 1 (metro)	40 m ²
04	Fornecimento de caibros de madeira tratada de boa qualidade, com dimensões 5x5,5 cm, e respectivos materiais de fixação, para ampliação do beiral do telhado	100 m
05	Fornecimento de ripas de madeira tratada de boa qualidade, com dimensões 5x1,5 cm, e respectivos materiais de fixação, para ampliação do beiral do telhado	100 m
06	Fornecimento de Telhas de aço galvanizadas, tipo sanduiche com espessura mínima de 30 mm, e respectivos materiais de fixação	120 m ²

Lote 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO Item	QUANTIDADE
01	Mão-de-obra para remoção de piso e contrapiso externos da casa de criação do complexo do borboletário	50 m ²
02	Mão-de-obra para escavação e aplicação de impermeabilizante nas vigas baldrames na parte externa das paredes externas da sala de criação e do corredor	3,6 m ²
03	Fornecimento de selante impermeabilizante para aplicação em vigas e baldrames na parte externa das paredes externas da sala de criação e do corredor	3,6 m ²



04	Mão de obra para execução de dreno sob o contrapiso da área externa, com tubo dreno corrugado de 4", brita, manta geotêxtil e tampa de drenagem na saída do tubo para evitar entrada de insetos	15 m
05	Fornecimento de tubo corrugado de 4", brita, manta geotêxtil e tampa de drenagem para saída do tubo de 4" para dreno sob o contrapiso externo	15m
06	Mão de obra para compactação e nivelamento da área externa da casa de criação do complexo do borboletário	50 m ²
07	Mão de obra para confecção de contrapiso em concreto com malha metálica e espessura de 5 cm da área externa da casa de criação do complexo do borboletário	50 m ²
08	Fornecimento de concreto e malha metálica para confecção de contrapiso de área externa com espessura de 5 cm	50 m ²
09	Mão de obra para aplicação de piso cerâmico externo	50 m ²
10	Fornecimento de piso cerâmico externo, antiderrapante (Mínimo PEI 5), cor terracota ou similar, com dimensões mínimas 30x30cm, argamassa e rejunte (em cor similar ao piso)	50 m ²
11	Mão de obra para remoção de reboco das paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm	40 m ²
12	Mão de obra para aplicação de selante impermeabilizante sobre os tijolos das paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm	40 m ²
13	Fornecimento de selante impermeabilizante para aplicação nas paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm	40 m ²
14	Mão de obra para aplicação de reboco cimentício com complemento impermeabilizante nas paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm	40 m ²
15	Fornecimento de cimento, cal, areia e complemento impermeabilizante para reboco até altura de 70 cm nas paredes externas (no interior e exterior da estrutura)	40 m ²
16	Mão de obra para reparos, preparo e pintura das paredes internas e teto da casa de criação	90 m ²
17	Fornecimento de materiais para os reparos e preparo necessários nas paredes internas e teto da casa de criação, tinta látex anti-mofo na cor gelo para pintura das paredes	90 m ²



	internas e teto da casa de criação	
18	Mão de obra para a execução de barrado em chapisco grosso nas paredes externas da estrutura até a altura de 70 cm	18 m ²
19	Fornecimento de cimento e areia para barrado em chapisco nas paredes externas da estrutura até a altura de 70 cm	18 m ²
20	Mão de obra para preparo e aplicação de verniz impermeabilizante sem brilho sobre todas as paredes externas (incluindo o barrado em chapisco) da estrutura	110 m ²
21	Fornecimento materiais para preparo e de verniz impermeabilizante sem brilho para as paredes externas da estrutura	110 m ²
22	Mão de obra para a remoção de 2 portas em madeira	2 unidades
23	Mão de obra para colocação de uma porta em madeira, com fechadura simples e duas fechaduras auxiliares quadruplas	1 unidade
24	Fornecimento de porta em madeira maciça, na medida 2,1m x 0,92m	1 unidade
25	Fornecimento de uma fechadura simples para porta de madeira	1 unidade
26	Fornecimento de duas fechaduras auxiliares quadruplas	2 unidades
27	Mão de obra para remoção de 5 janelas tipo basculante em madeira.	5 unidades
28	Fornecimento de 5 janelas tipo basculante horizontal, em alumínio, com grade e vidro, nas medidas 1,00m x 0,6m	5 unidades
29	Mão de obra para adequação das dimensões dos vãos das janelas e instalação de 5 janelas tipo basculante horizontal nas medidas 1,00 x 0,6m	5 unidades

3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços solicitados deverão ser executados na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas – SP. CEP 13082-755.

3.2 Horário das 07:00 às 17:00 horas.

3.3 O prazo para início do serviço deverá respeitar o limite máximo de 15 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela FJPO.

4. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO:

No ato do recebimento se constatado qualquer inconformidade ou violação nos itens contratados a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 05 dias úteis para efetuar a troca ou correção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Entregar os produtos e serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 2 e 3;

5.2 Entregar os objetos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.3 Comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.4 Elaborar projeto executivo da reforma, conforme itens 2 e 3;

5.5 Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA;

5.6 Emitir ART para o serviço a ser executado;

5.7 Disponibilizar caçamba para os entulhos;

5.8 Retirar e destinar adequadamente os entulhos, conforme legislação vigente;

5.9 Deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.10 Seguir as Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em especial a OT- IBR 002/2009, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do CREA e da Prefeitura de Campinas.

5.11 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6. DA VISTORIA

6.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Técnico Científico, pelo telefone (19)3749-7205, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

6.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

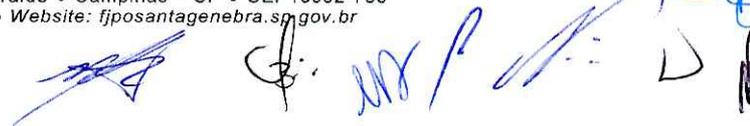
7.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses

7.2 Cronograma físico-financeiro

Atividades	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6
Remoção do telhado	X.					
Implantação do novo telhado		X.	X.			
Remoção de piso e contrapiso externos da casa de criação do complexo do borboletário				X.		
Execução de dreno sobre o contrapiso da área externa				X.		
Compactação e nivelamento da área				X.		

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

externa da casa de criação do complexo do borboletário						
Confeção de contrapiso em concreto com malha metálica e espessura de 5 cm da área externa da casa de criação do complexo do borboletário					X.	
Aplicação de piso cerâmico externo, anti derrapante (Mínimo PEI 5), cor terracota ou similar, com dimensões mínimas 30x30cm					X.	
Remoção de reboco das paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm				X.		
Aplicação de selante impermeabilizante sobre os tijolos das paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm				X.		
Aplicação de reboco cimentício com complemento impermeabilizante nas paredes externas (no interior e exterior da estrutura) até a altura de 70 cm					X.	
Remoção de janelas em madeira, adequação dos vãos e colocação de novas janelas em alumínio					X.	
Pintura das paredes internas e teto da casa de criação com tinta					X.	



látex antimifo na cor gelo						
Confecção de barrado em chapisco grosso nas paredes externas da estrutura até a altura de 70 cm						X.
Aplicação de verniz impermeabilizante sem brilho sobre todas as paredes externa (incluindo o barrado em chapisco) da estrutura						X.
Remoção de 2 portas e colocação de 1 nova porta						X.
Porcentagem prevista a ser paga em 30 dias da emissão da nota fiscal dos serviços executados no Mês 1	60%					
Porcentagem prevista a ser paga em 30 dias da emissão da nota fiscal dos serviços executados no Mês 2	40%					
Total	100%					

8. DA GARANTIA:

Os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão apresentar garantia conforme Código Civil.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal pela FJPO;

9.2 A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após a conclusão da reforma.

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA: CSA Engenharia Tecnologia e Serviços LTDA

CONTRATO Nº: 09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para serviços de pequeno porte, para reforma predial e de telhado, com fornecimento de material, para a casa de criação do Borboletário da Mata de Santa Genebra conforme especificações contidas nesse termo de referência. A sede do órgão gestor da ARIE MSG, a Fundação José Pedro de Oliveira, localiza-se na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755 – Campinas/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 30 NOV. 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Roberto Sodré Boccato

Cargo: Diretor de Novos Negócios

CPF: 025.106.648-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Thomaz Henrique Barella

Cargo: Biólogo

CPF: 278.587.868-06

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Patrik de Oliveira Aprigio

Cargo: Engenheiro Ambiental

CPF: 339.519.258-09

Assinatura: _____

Nome: João Batista Meira

Cargo: Diretor de Infraestrutura

CPF: 778.086.658-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Diretor

CPF: 137.621.478-41

Assinatura: _____

Nome: Sabrina Kelly Batista Martins

Cargo: Diretora

CPF: 324.043.008-81

Assinatura: _____

Sabrina Kelly Batista Martins

Nome: Cristina Mayumi Arai

Cargo: Contadora

CPF: 143.480.118-77

Assinatura: _____

Mayumi Arai

Nome: Nilson Lopes Vieira

Cargo: Assessor Executivo

CPF: 043.741.568-60

Assinatura: _____

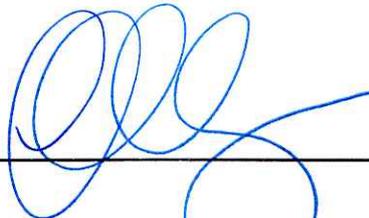


Nome: André Juliano Zacardi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 154.957.348-90

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

